

DECRETO Nº 2.108 DE 30 DE JUNHO DE 2017.



Dispõe sobre instituição da Comissão Permanente de Auditoria Interna no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Bezerros, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO, a necessidade de auditar, instruir, vistoriar e recadastrar a folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Bezerros, com o intuito de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a competência de auditar, instruir, relatar, vistoriar e recadastrar, além de outras previstas em Lei ou em regulamento.

Art. 2º - Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI, será constituída de 07 (sete) funcionários públicos municipais, os quais serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de portaria na qual indicará o presidente dentre os membros da comissão.

Art. 3º - Os trabalhos deverão correr sob sigilo, até o final das auditorias.

§1º - Caso se verifique quebra/vazamento do sigilo, deverá ser encaminhado relatório sobre o ocorrido para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, tomar as providências, dentre as quais suspender qualquer membro da Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI, de forma preventiva até a finalização do processo administrativo.

§2º - Após a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, identificar o infrator através de inquérito administrativo, o mesmo será

excluído em definitivo da Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI e como pena administrativa será a suspensão pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade cível e penal.

Art. 4º - O período de investidura dos membros da Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI é de 01 (um) ano, podendo haver a recondução de um ou membros por igual período.

Art. 5º - Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI, reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por semana, para o exercício de suas atividades, devendo o Presidente especificar as respectivas datas através de pauta mensal.

Parágrafo Único. Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI, poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias quando a complexidade dos processos o exigir, podendo, ainda os trabalhos excederem o horário normal de expediente, bem como fazer vistoria *in loco* sem prévio aviso a Secretários e demais funcionários.

Art. 6º - No caso de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros da Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI, o chefe do Poder Executivo Municipal, mediante portaria, o substituirá por outro funcionário municipal em relação apenas ao procedimento em que se verifica o impedimento ou suspeição.

Parágrafo Único. O servidor que substituir membro da Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI não fará jus à gratificação de que trata esta Portaria.

Art. 7º - A qualquer momento a bem da Administração pública, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá determinar a substituição de um ou mais membros da Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI, devendo no mesmo ato nomear outro ou outros membros, ainda que não tenha expirado o período de investidura.

Art. 8º - No exercício das funções de membro da Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI, o funcionário público municipal estará dispensado de suas funções habituais pelo período necessário à reunião da Comissão nenhuma gratificação por serviço extraordinário serão devidos em razão do excesso de horário do expediente normal.

Art. 9º - A sede da Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI será o prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Finanças e Administração ou outro local designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 10º - Encontrando indícios de irregularidades oriundas da auditoria a Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI, deverá apresentar relatório a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, a qual irá apurar os fatos através de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. As autoridades administrativas municipais e todo e qualquer servidor público municipal deverão disponibilizar os elementos solicitados pela Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI, no interesse da auditoria e investigação, sob pena de instauração de processo disciplinar.

Art. 11º - Aos membros da Comissão Permanente de Auditoria Interna – CPAI, será devida gratificação.

Parágrafo Único - A referida gratificação será estabelecida de acordo com Lei Municipal;

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão a conta de dotação orçamentária constante da Lei orçamentária anual.

Art.13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 30 de junho de 2017.


SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito